



LEI MUNICIPAL Nº 1.584/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO A CATADORES DE MATERIAL REUTILIZÁVEL E RECICLÁVEL- BOLSA RECICLAGEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Bolsa Reciclagem no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), como forma de incentivo financeiro ao catador de material reutilizável - reciclável, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá autorizar a atualização, anualmente, por decreto, o valor da Bolsa Reciclagem, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice do IPCA-E.

Art. 2º- A Bolsa Reciclável tem por objetivo além de reconhecer a importância e a responsabilidade social e ambiental do catador de material reutilizável- reciclável:

I- Reduzir em volume e peso a disposição final de material reutilizável e reciclável,

II- Aumentar a vida útil dos aterros sanitários;

III- Manter os recursos naturais;

IV- Melhorar a qualidade do ar e dos recursos hídricos e o bem-estar da população.

Art. 3º- Para a consecução do disposto nesta Lei, incumbe ao Município:

I- Contribuir para construção de rede de gestão, integrada pelos três níveis de governo, nos termos da legislação aplicável, com vistas e





estimular o compartilhamento de informações, de ações e de atividades voltadas para a administração de material reutilizável e de recursos financeiros destinados a apagamentos de serviços ambientais ao catador de material reutilizável e reciclável;

II- Incentivar e auxiliar os catadores de material reutilizável e reciclável a instituírem cooperativa ou associação.

Art. 4º A Bolsa Reciclagem será concedida mensalmente ao catador por meio da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis- ACAMARES, com base em apuração de resultados, que guardará proporcionalidade com a quantidade e a qualidade dos materiais reutilizáveis recicláveis coletados.

Paragrafo único. Por sua vez, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis receberá, mensalmente, através da Prefeitura Municipal de Sirinhaém/PE, o valor correspondente a soma das mensalidades a serem distribuídas para cada catador associado.

Art. 5º São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pelo catador:

I- Desempenhar atividade relacionada catação manejo de material reutilizável e reciclável;

II- Ser cadastrado na Associação de Catadores de Materiais Recicláveis-ACAMARES, como catador de matérias reutilizáveis e recicláveis até a data de sanção desta norma.

Art. 6º A perda da condição de benefícios da Bolsa Reciclagem se dará no caso de o beneficiário deixar de exercer atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável.

Art. 7º – A Bolsa Reciclagem será custeada com recursos:

I- Consignados na Lei Orçamentaria do Município;

II- Transferidos de instituições de direito público;

III- Doados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

IV- Outros recursos.

Art. 8º. A gestão da Bolsa Reciclagem será realizada pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis - ACAMARES, cabendo à





Secretaria de Turismo, Meio ambiente e Desenvolvimento Econômico a fiscalização do incentivo financeiro, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão de controle Interno Municipal.

Parágrafo Único. Fica a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ACAMRES obrigada à prestação de contas trimestral acerca do pagamento da Bolsa Reciclável aos catadores associados.

Art. 9º. Esta Lei revoga a lei anterior nº 1.324/2013 e entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 12 de março de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito



Secretaria de Administração - Departamento de Administração
e Planejamento - Setor de Planejamento e Controle de Custos

Assunto: Relatório de Atividades - 1º Trimestre de 1982
Data: 15/04/82

Relatório de Atividades - 1º Trimestre de 1982
Elaborado por: [Nome]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Brasília